GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JBS S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300330587	CNPJ 02.916.265/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 139.536/21-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/03/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:57:01	CÓDIGO DE CONTROLE 149904084
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/04/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.190.205/21-0

CONTROLE INTERNET
029015087-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Arquivamento de Ata;				
NOME EMPRESARIAL: JBS S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida Marginal Direita do Tietê	NÚMERO: 500	COMPLEMENTO: 3 AND-BL I		CEP: 05118-100
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 02.916.265/0001-60	NIRE - SEDE: 3530033058-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SERGIO BIANCONI (Procurador) ASSINATURA: Sergio Bianconi. DATA: 01/03/2021		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 442,17 DARF: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

JUC SE Nº GU 02 M PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 40
02 MAR 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
2002 (144337)

CARIMBO ANÁLISE
12 MAR 2021
DEFERIDO
Inez Justina dos Santos
RG 13.999.933-6
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
(✓) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
12 MAR 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
139.536/21-8
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

A Turma de Vogal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para o ato.

S.P, 08/03/2021.

Antonio Jorge Angelino Halfeld Rezende S.
Assessoria Técnica de Processos e Exp...
RG 28.134.392-5

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

CESP
EDE
CHÊ 40
AR 2021
OCOLO

JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta Capital Autorizado

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2021

1. Data, Hora e Local: reunião do Conselho de Administração da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Companhia**" ou "**JBS**"), realizada em 1 de março de 2021, às 12:00 horas, por vídeo conferência.

2. Convocação: dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS.

3. Presenças: verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, José Guimarães Monforte, Alba Pettengil, Mário Guedes Pereira Júnior e Gelson Luiz Merisio.

4. Composição da Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.

5. Ordem do Dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), equivalente a 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**") e da 2ª (segunda) série ("**CRA Série 2ª Série**" e, em conjunto com o CRA 1ª Série, "**CRA**") da 28ª (vigésima oitava) emissão da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004 , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**") que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM**

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

400") e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta Pública**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("**Coordenadores**"); e **(iii)** a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(b) Procedimento de *Bookbuilding*: a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("***Procedimento de Bookbuilding***"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA ("**Aditamento à Escritura de Emissão**").

(c) Número da Emissão: a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

(d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1° Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2° Série".

(e) Quantidade: serão emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures no âmbito da 1° Série e da 2° Série, podendo ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

(f) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("**Recursos**") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1°, 2°, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social. Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(g) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio" referente a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (Vigésima Oitava) emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**").

(h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

(i) **Data de Emissão**: a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

(j) **Forma e Comprovação de Titularidade**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(k) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(l) **Conversibilidade**: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures**: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão. ("**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(n) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

(o) **Preço de Integralização**: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

Integralização corresponderá: **(i)** para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e **(ii)** para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

(p) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério ("**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**"), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**"), onde **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (*a*) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (*b*) dos Encargos Moratórios, se houver; e (*c*) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (*a*) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("**NTNB 2028**") e (*b*) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("**NTNB 2030**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e **(ii)** a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Escritura de

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

Emissão na referida assembleia ("**Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária**" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**").

(q) Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**").

(r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(s) **Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("**Atualização Monetária Debêntures 1ª Série**").

(t) **Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("**Atualização Monetária Debêntures 2ª Série**").

(u) **Remuneração das Debêntures 1° Série:** a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 1° Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(v) **Remuneração das Debêntures 2° Série:** a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 2° Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures 1° Série:** os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures 2° Série:** os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(y) **Amortização Programada das Debêntures 1° Série**: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(z) **Amortização Programada das Debêntures 2° Série**: após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão (cada uma "**Data de Amortização**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(aa) **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá realizar a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

(bb) **Colocação**: as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(cc) **Multa e Juros Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

(dd) **Vencimento Antecipado das Debêntures**: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("**Vencimento Antecipado Automático**"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "**Vencimento Antecipado**"). Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 03 21

prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

(ee) **Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, José Guimarães Monforte, Alba Pettengil, Mário Guedes Pereira Júnior e Gelson Luiz Merisio.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 1 de março de 2021.

Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária

JUCESP 17 MAR 2021
JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
139.536/21-8
JUCESP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROCURAÇÃO Nº 21251

JBS S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, bem como suas filiais, neste ato representada por seus Diretores: **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 412.811.954-72, e **WESLEY MENDONÇA BATISTA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.462.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 389.569.918-71. Ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**OUTORGANTE**"), *nomeia e constitui como seus bastantes procuradores* **DANIEL SCHMIDT PITTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.521, portador da cédula de identidade RG nº 26.165.915-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.007.048-16, **MILENA HITOMI YANAGISAWA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 157.905, portadora da cédula de identidade RG nº 8.659.782-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.527.768-06; **ANA PAULA ALVES CARNEIRO HAJNAL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.127, portadora da cédula de identidade RG nº 32.033.515-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.534.598-30; **ANA PAULA DE ANDRADE PAGANO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.850, portadora da cédula de identidade RG nº 30.984.648-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.387.278-83; **MARIA PAULA DE AZEVEDO MILANI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.000, portadora da cédula de identidade RG nº 52.865.216-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 433.006.278-00, todos com endereço comercial na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e **SERGIO BIANCONI**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 26.659.151-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.936.578-38, com endereço na Avenida Paulista, nº 1159, 17º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**OUTORGADOS**") *aos quais são conferidos poderes* para representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer Juntas Comerciais do território nacional, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando obrigado à prestação de contas na forma da lei civil e penal Brasileira, não podendo substabelecer e tendo validade até o dia 31/12/2021.

00021251

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.

Cartório Pirapora
Pirapora do Bom Jesus (SP)

JBS S.A.
ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ
Diretor

Cartório Pirapora
Pirapora do Bom Jesus (SP)

JBS S.A.
WESLEY MENDONÇA BATISTA FILHO
Diretor

CARTÓRIO PIRAPORA
Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua Dom Jesus, 39 - Centro
Pirapora do Bom Jesus (SP) - Tel. (11) 4131-1930
Data 20 JAN. 2021
Autenticação R$ 3,99
Só é válido com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual está conforme o original do que doutra.
Laila Paulino de Sousa Mota
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
116624
AUTENTICAÇÃO
AU0767AC0632653

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Praça dos Pracinhas Municipais, 89 - Centro - CEP: 06530-000 - Pirapora do Bom Jesus / SP
Fone: (11) 4131-1930 - E-mail: cartorio@cartorionotas.com.br

116624 FIRMA RECONHECIDA VALOR ECONÔMICO
C20767AA0052179

Revisado por Daniel Schmidt Pitta

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
029015087-6	**3530033058-7**	**JBS S.A.**

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
01/03/2021	**Ata de Reunião do Conselho Administrativo**

RESUMO DA ATA

DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS: A APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES DA ESPECIE EM AÇÕES DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, EM ATE 2 (DUAS) SERIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA COMPANHIA (DEBENTURES E EMISSÃO, RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 1.800.000.000,00 (HUM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES DE REAIS), EQUIVALENTE 1.800.000 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL) DEBENTURES, COM VALOR NOMINAL UNITARIO DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); A CELEBRAÇÃO PELA COMPANHIA DE TODOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSÃO DAS DEBENTURES E DOS CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO DA 1º (PRIMEIRA) SERIE (CRA 1ª SERIE) E DA 2ª (SEGUNDA) SERIE (CRA 2ª SERIE E, EM CONJUNTO COM O CRA 1ª SERIE, CRA) DA 28ª (VIGESIMA OITAVA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA DO MINISTERIO DA ECONOMIA (CNPJ/ME) SOB O Nº 08.769.451/0001-08, COM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) SOB O Nº 20818, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) SOB O NIRE 3530034094-9 (SECURITIZADORA OU DEBENTURISTA) QUE SERÃO EMITIDOS COM LASTRO NAS DEBENTURES E OBJETO DE OFERTA PUBLICA DE DISTRIBUIÇÃO;O INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES DA ESPECIE QUIROGRAFARIA EM ATÉ 2 DUAS SERIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A. (ESCRITURA DE EMISSÃO) A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA, A SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE TITULAR DAS DEBENTURES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE E AGENTE FIDUCIARIO DOS CRA (AGENDE FIDUCIARIO DOS CRA).

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.190.205/21-0

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 11/03/2021

Ciência Vogais

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 139.536/21-8 em 12/03/2021 da empresa JBS S/A, NIRE nº 35300330587, protocolado sob o nº 0190205210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 149904084. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.